



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI N° 4.362, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Programa Qualifica Linhares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Municipal Qualifica Linhares, com o objetivo de promover ações de capacitação, formação e aperfeiçoamento voltadas aos munícipes e aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O Programa Municipal Qualifica Linhares terá dois eixos de atuação, voltados para públicos distintos:

I - Eixo de Qualificação do Cidadão: destinado aos munícipes, com foco na promoção de cursos, oficinas, treinamentos e demais ações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional;

II - Eixo de Capacitação do Servidor Público Municipal: voltado aos servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários da Administração Pública Municipal, visando ao aperfeiçoamento técnico, gerencial e comportamental no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os conteúdos, metodologias e formatos das atividades de cada eixo poderão ser definidos em regulamento, observadas as necessidades específicas de cada público-alvo.

**Art. 3º** O Programa Municipal Qualifica Linhares terá como objetivos específicos, por eixo de atuação:

I – Eixo de Qualificação do Cidadão:

a) ofertar a qualificação profissional mediante ações que contribuam para a inclusão e a permanência do cidadão no mundo do trabalho;

b) melhorar os indicadores sociais de Pobreza e Extrema Pobreza através de ações de qualificação profissional ofertando vagas em cursos e direcionando para inserção profissional;

c) aproximar o público assistido pela Assistência Social das oportunidades do mundo do trabalho.

II - Eixo de Capacitação do Servidor Público Municipal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- a) oferecer formação continuada aos servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, visando ao aprimoramento técnico e gerencial;
- b) promover ações voltadas à melhoria da eficiência, da qualidade e da humanização dos serviços prestados;
- c) desenvolver competências que favoreçam a inovação, a modernização administrativa e a excelência no atendimento ao cidadão;
- d) adequar a formação dos servidores às necessidades e prioridades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O Programa Municipal Qualifica Linhares, no eixo de Qualificação do Cidadão, destinará prioridade de vagas às pessoas com perfil de Cadastro Único atualizado e aos moradores do Município de Linhares com, no mínimo, 01 (um) ano de residência comprovada.

**Art. 5º** A gestão do Programa Municipal Qualifica Linhares será exercida de forma compartilhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, atuando de maneira integrada e articulada para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** Na formulação e execução do Programa Municipal Qualifica Linhares, a Secretaria proponente da ação deverá:

I - divulgar amplamente os cursos do Qualifica Linhares;

II - receber as pré-inscrições devidamente preenchidas;

III - verificar o atendimento dos pré-requisitos do curso e demais regras do edital de seleção;

IV - observar se o cidadão atende as regras estabelecidas no edital de seleção;

V - validar a inscrição no curso.

**Art. 7º** Os cursos, no âmbito do Programa Municipal Qualifica Linhares, poderão ser ofertados na modalidade presencial, semipresencial e educação à distância – EAD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 8º** A conclusão dos cursos do Programa Municipal Qualifica Linhares dará direito a um certificado emitido pela instituição que promover o curso, e confere ao seu titular a comprovação do desenvolvimento de saberes associados à determinada função laboral.

**Art. 9º** Para a consecução dos objetivos listados no art. 3º, a oferta dos cursos do Programa Municipal Qualifica Linhares poderá ser realizada em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, e entidades sem fins lucrativos, tais como, Secretarias Estaduais e Municipais, Governo Federal, Institutos Federais, Sistema S, Ministério Público, organizações não governamentais, dentre outras.

**Art. 10.** Os cursos promovidos no âmbito do Programa Municipal Qualifica Linhares poderão ser ministrados por servidores públicos municipais, desde que possuam formação acadêmica, experiência profissional ou capacitação compatível com o conteúdo ofertado, sem prejuízo de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A participação dos servidores municipais como instrutores dos cursos poderá ensejar remuneração adicional, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, observados os critérios de qualificação técnica, a carga horária ministrada e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 11.** Constitui receita do Programa Municipal Qualifica Linhares:

I - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;

II - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza, resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;

III - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas;

IV - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

**Art. 12.** Caso sejam investidos recursos vinculados para custear despesas com a oferta dos cursos, deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo agente pagador quanto aos critérios de inscrição.

**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ainda serem expedidos atos normativos complementares necessários à sua execução.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos